

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3711/2026

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Infantil do Município de Alexânia/GO

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de eletrodomésticos, destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Alexânia/GO.

I – DA ADMISSIBILIDADE E DO CABIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.584.157/0003-92, relativamente às especificações técnicas do **Item 24 – Projetor** e do **Item 28 – Lavadora de Alta Pressão**, constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 032/2026.

Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, cabendo à Administração apresentar resposta no prazo legal e disponibilizá-la aos interessados.

No caso em análise, considerando que a sessão pública estava inicialmente designada para o dia 17 de julho de 2026 e que o pedido foi apresentado em 10 de julho de 2026, verifica-se o preenchimento dos requisitos de admissibilidade e tempestividade, razão pela qual o pedido deve ser conhecido e analisado.

II – DOS FATOS

A requerente sustenta, em síntese, que determinadas características técnicas previstas para o **Item 24 – Projetor** poderiam restringir a competitividade do certame, por estarem vinculadas a soluções construtivas específicas adotadas por determinados fabricantes, sem que tais características representem, isoladamente, o desempenho ou a funcionalidade do equipamento.

Em relação ao projetor, a interessada questiona as seguintes exigências:

- a) potência mínima da lâmpada de 200W;
- b) relação de projeção – throw ratio – aproximada de 1.0 no modo wide e 2.0 no modo tele;
- c) distância de projeção e tamanho de tela entre 30 e aproximadamente 350 polegadas, em distância aproximada de 0,5 a 10 metros;
- d) correção de keystone automática vertical de ± 30 graus e horizontal de ± 30 graus por slider;
- e) reprodução mínima de 1 bilhão de cores; e

f) disponibilidade de, no mínimo, uma interface HDMI, uma interface VGA e uma interface USB.

Quanto ao Item 28 – Lavadora de Alta Pressão, a requerente questiona a exigência de vazão mínima de 360 litros por hora, solicitando que sejam admitidos equipamentos com vazão de 342 litros por hora, desde que atendidos os demais requisitos técnicos e preservado o desempenho esperado pela Administração.

A interessada argumenta que a flexibilização dessas características ampliaria a competitividade e permitiria a participação de maior número de fabricantes e modelos, sem prejuízo da qualidade, da funcionalidade e da finalidade dos equipamentos.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

O art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que a especificação do produto deverá observar requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, de modo a permitir a adequada definição do objeto pretendido pela Administração.

As especificações técnicas devem, portanto, ser suficientes para assegurar o atendimento da necessidade pública, mas não podem se apoiar em características acessórias, métodos construtivos exclusivos ou soluções próprias de determinado fabricante quando existirem alternativas tecnológicas capazes de proporcionar desempenho equivalente ou superior.

A Administração deve estabelecer parâmetros objetivos e mensuráveis, relacionados ao desempenho, à funcionalidade, à segurança, à compatibilidade e à durabilidade dos bens. A simples adoção da expressão “equivalente”, desacompanhada de critérios verificáveis, não seria suficiente, pois poderia comprometer o julgamento objetivo das propostas.

Por outro lado, não se mostra adequada a manutenção de exigências vinculadas exclusivamente à tecnologia construtiva de determinado produto quando a finalidade administrativa puder ser atendida por outra tecnologia, desde que comprovado o atendimento aos parâmetros mínimos de desempenho.

A análise dos questionamentos deve buscar o equilíbrio entre, de um lado, a ampliação da competitividade e, de outro, a preservação das necessidades operacionais das unidades escolares, da compatibilidade com os equipamentos já utilizados pela rede municipal e do julgamento objetivo das propostas.

IV – DA ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS RELATIVOS AO ITEM 24 – PROJETO

4.1. Da potência mínima da fonte luminosa

A potência elétrica da lâmpada ou da fonte luminosa constitui característica construtiva que pode variar de acordo com a tecnologia empregada pelo fabricante.

Projetores que utilizam lâmpadas convencionais, sistemas LED, laser ou outras tecnologias podem apresentar potências nominais distintas e, ainda assim, proporcionar níveis adequados de luminosidade, eficiência energética, vida útil e qualidade de imagem.

Consequentemente, a potência nominal de 200W não deve ser utilizada isoladamente como parâmetro eliminatório para equipamentos que utilizem tecnologia diferente de iluminação.

Assim, o entendimento da requerente está **parcialmente correto**.

Serão aceitos projetores com fonte luminosa de tecnologia distinta ou potência nominal inferior a 200W, desde que o equipamento atenda integralmente aos demais parâmetros mínimos de desempenho, luminosidade, resolução, contraste, durabilidade e qualidade de imagem previstos no Termo de Referência.

A licitante deverá apresentar catálogo, manual, ficha técnica ou documento oficial do fabricante que permita a verificação objetiva das características do equipamento ofertado.

4.2. Da relação de projeção – throw ratio

A relação de projeção está diretamente associada à distância necessária entre o equipamento e a superfície de projeção para obtenção de determinado tamanho de imagem.

Embora os valores possam variar de acordo com o conjunto óptico adotado por cada fabricante, a característica possui relevância para a instalação e utilização do equipamento nos ambientes escolares.

Não será admitida, portanto, uma equivalência genérica e sem parâmetros objetivos. Serão aceitos equipamentos com relação de projeção diferente da faixa nominal indicada no Termo de Referência, desde que comprovadamente permitam a formação das imagens nos tamanhos e distâncias necessários aos ambientes de utilização.

Dessa maneira, o entendimento da requerente está **parcialmente correto**, ficando a aceitação condicionada à apresentação de documentação técnica oficial que demonstre a compatibilidade do projetor com as faixas de distância e tamanho de imagem estabelecidas pela Administração.

4.3. Da distância de projeção e do tamanho da tela

A faixa de distância de projeção e o tamanho da imagem possuem relação direta com a possibilidade de utilização dos equipamentos em salas de aula, auditórios, espaços pedagógicos e demais ambientes escolares.

Pequenas variações decorrentes do sistema óptico de cada fabricante poderão ser admitidas, desde que não comprometam a instalação, a visibilidade da imagem ou o atendimento das necessidades das unidades escolares.

Assim, serão aceitos projetores que apresentem faixas de projeção diferentes das dimensões indicadas no Termo de Referência, desde que possuam capacidade para produzir

imagem de, no mínimo, 30 polegadas e alcancem projeções adequadas aos ambientes escolares, conforme demonstrado por catálogo, manual ou ficha técnica oficial do fabricante.

Não serão aceitos equipamentos cuja distância mínima ou máxima de projeção inviabilize o uso regular nas salas e demais espaços das unidades escolares.

O entendimento da requerente está, portanto, **parcialmente correto**.

4.4. Da correção de Keystone

A finalidade da correção de keystone é possibilitar o ajuste da geometria da imagem quando o projetor não estiver posicionado de maneira perfeitamente perpendicular à superfície de projeção.

O método utilizado para realização desse ajuste pode variar entre fabricantes, podendo ser automático, manual, digital, realizado por controles direcionais, menu eletrônico ou outro mecanismo equivalente.

A Administração não pretende restringir a contratação a um método específico de acionamento da correção geométrica.

Desse modo, serão aceitos equipamentos que possuam correção de keystone vertical e horizontal mínima de ± 30 graus, independentemente de o ajuste ser realizado por slider, controle físico, menu eletrônico ou outro método adotado pelo fabricante.

O entendimento da requerente está **correto**, desde que preservada a amplitude mínima de correção vertical e horizontal exigida no Termo de Referência.

4.5. Da reprodução de cores

A exigência de reprodução mínima de 1 bilhão de cores constitui parâmetro relacionado à profundidade de cor e à qualidade da imagem produzida pelo equipamento.

A expressão “capacidade equivalente”, desacompanhada de definição objetiva, poderá dificultar a análise das propostas e comprometer o julgamento objetivo, especialmente porque a quantidade de cores reproduzidas é informação normalmente declarada pelos fabricantes em seus catálogos e fichas técnicas.

Por esse motivo, permanece a exigência de reprodução de, no mínimo, 1 bilhão de cores, admitindo-se valores superiores.

Não será suficiente a alegação genérica de fidelidade ou qualidade equivalente de cores. A característica deverá ser comprovada mediante catálogo, manual, ficha técnica ou declaração oficial do fabricante.

Nesse ponto, o entendimento apresentado pela requerente **não está correto**, permanecendo inalterada a especificação mínima estabelecida no Termo de Referência.

4.6. Das interfaces HDMI, VGA e USB

A interface VGA, embora corresponda a tecnologia analógica mais antiga, permanece utilizada em equipamentos de informática, computadores, notebooks e dispositivos que podem integrar a estrutura tecnológica das unidades escolares.

Sua exigência possui a finalidade de assegurar compatibilidade com os equipamentos já existentes e evitar a necessidade de aquisição imediata de novos dispositivos exclusivamente para conexão ao projetor.

Entretanto, a finalidade poderá ser atendida tanto pela existência de porta VGA nativa quanto pelo fornecimento de adaptador ativo e compatível, sem custos adicionais para a Administração.

Dessa forma, serão aceitos projetores que não possuam porta VGA nativa, desde que sejam entregues com adaptador compatível para conversão do sinal digital para VGA, inteiramente funcional, novo, adequado ao equipamento ofertado e abrangido pela mesma garantia do produto.

Permanecem obrigatórias, no próprio equipamento, pelo menos uma interface HDMI e uma interface USB.

O entendimento da requerente está, portanto, **parcialmente correto**, pois a simples ausência da interface VGA não será motivo de desclassificação quando o equipamento for acompanhado do respectivo adaptador compatível.

V – DA ANÁLISE DO QUESTIONAMENTO RELATIVO AO ITEM 28 – LAVADORA DE ALTA PRESSÃO

A vazão representa a quantidade de água movimentada pelo equipamento em determinado período e constitui parâmetro objetivo relacionado à produtividade da lavadora de alta pressão.

Entretanto, o desempenho do equipamento não decorre exclusivamente da vazão, devendo ser considerado em conjunto com a pressão de trabalho, a potência do motor, a eficiência do sistema de bombeamento, os acessórios fornecidos e a finalidade de utilização.

A diferença entre a vazão de 360 litros por hora inicialmente prevista e a vazão de 342 litros por hora indicada pela requerente corresponde a aproximadamente 5%, não se mostrando, isoladamente, suficiente para produzir alteração material na utilização pretendida, desde que preservados os demais parâmetros mínimos de pressão, potência e desempenho.

Assim, será admitida lavadora de alta pressão com vazão nominal mínima de **342 litros por hora**, desde que o equipamento atenda integralmente às demais características técnicas previstas no Termo de Referência.

A vazão deverá ser comprovada por catálogo, manual, ficha técnica ou documento oficial emitido pelo fabricante, não sendo aceitas informações constantes exclusivamente da proposta comercial ou de documento produzido pela própria licitante.

O entendimento da requerente está, nesse ponto, **correto**.

VI – DA RETIFICAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES

As respostas apresentadas implicam alterações nos parâmetros técnicos utilizados para a seleção dos produtos que poderão ser ofertados, especialmente quanto à fonte luminosa do projetor, ao método de correção de keystone, à possibilidade de fornecimento de adaptador VGA e à vazão mínima da lavadora de alta pressão.

As alterações poderão influenciar a escolha de marcas e modelos, a documentação técnica a ser apresentada e a própria elaboração das propostas comerciais.

Não se trata, portanto, de simples esclarecimento interpretativo sem repercussão sobre a formulação das propostas.

Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as modificações no edital deverão ser divulgadas pela mesma forma utilizada para divulgação do texto original, com reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, quando a alteração comprometer a formulação das propostas.

Por essa razão, mostra-se necessária a retificação do Edital e do Termo de Referência, bem como a remarcação da sessão pública e a reabertura integral do prazo para apresentação das propostas e dos documentos pertinentes.

VII – DAS ESPECIFICAÇÕES RETIFICADAS

As especificações questionadas passarão a ser interpretadas e aplicadas nos seguintes termos:

ITEM 24 – PROJETOR

Projetor com fonte luminosa baseada em lâmpada, LED, laser ou tecnologia equivalente, admitida potência nominal inferior a 200W quando comprovado o atendimento aos demais parâmetros mínimos de desempenho previstos no Termo de Referência; conjunto óptico e relação de projeção compatíveis com a formação de imagens nos tamanhos e distâncias necessários aos ambientes escolares; capacidade de projeção de imagem a partir de 30 polegadas; correção de keystone vertical e horizontal mínima de ± 30 graus, por mecanismo automático ou manual, independentemente do método de acionamento; reprodução mínima de 1 bilhão de cores; no mínimo uma interface HDMI e uma interface USB; interface VGA nativa ou, alternativamente, fornecimento de adaptador ativo, funcional e compatível para conexão VGA, sem custos adicionais para a Administração; observância das demais características, acessórios, garantia e condições previstas no Termo de Referência.

A compatibilidade técnica e o atendimento às especificações deverão ser demonstrados por meio de catálogo, manual, ficha técnica ou documento oficial do fabricante.

ITEM 28 – LAVADORA DE ALTA PRESSÃO

Lavadora de alta pressão com vazão nominal mínima de 342 litros por hora, mantidas integralmente as demais especificações de pressão, potência, acessórios, tensão, segurança, garantia e desempenho estabelecidas no Termo de Referência.

A vazão e as demais características deverão ser comprovadas mediante catálogo, manual, ficha técnica ou documento oficial do fabricante.

VIII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso I, 55, § 1º, e 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, decide-se:

a) **conhecer** do pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, por ser próprio e tempestivo;

b) quanto à potência mínima de 200W da fonte luminosa do projetor, **acolher parcialmente** o pedido, admitindo-se equipamento com potência inferior ou tecnologia distinta, desde que comprovado o atendimento aos demais parâmetros mínimos de desempenho;

c) quanto à relação de projeção – throw ratio –, **acolher parcialmente** o pedido, admitindo-se valores distintos quando demonstrada objetivamente a compatibilidade com os tamanhos de imagem e distâncias necessários aos ambientes escolares;

d) quanto à distância de projeção e ao tamanho da tela, **acolher parcialmente** o pedido, admitindo-se pequenas variações que não comprometam a utilização do equipamento e que sejam comprovadas mediante documentação oficial do fabricante;

e) quanto à correção de keystone, **acolher** o pedido, esclarecendo-se que serão admitidos diferentes métodos de ajuste, desde que o equipamento possua correção vertical e horizontal mínima de ± 30 graus;

f) quanto à reprodução mínima de 1 bilhão de cores, **não acolher** o pedido, mantendo-se o parâmetro mínimo previsto no Termo de Referência, por se tratar de característica objetiva e passível de comprovação;

g) quanto à interface VGA, **acolher parcialmente** o pedido, admitindo-se projetores sem porta VGA nativa quando acompanhados de adaptador ativo, funcional e compatível, sem custos adicionais para a Administração;

h) quanto à vazão da lavadora de alta pressão, **acolher** o pedido, passando a ser admitida vazão nominal mínima de 342 litros por hora, mantidas as demais especificações técnicas;

i) determinar a retificação do Edital e do Termo de Referência, especificamente quanto aos Itens 24 e 28, nos termos estabelecidos nesta resposta;

j) determinar, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a remarcação da sessão pública e a reabertura integral do prazo para apresentação das propostas e lances, observando-se os mesmos prazos mínimos e procedimentos aplicáveis à divulgação inicial;

k) determinar a publicação do aviso de retificação e remarcação, bem como a disponibilização do Edital e do Termo de Referência retificados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame,



no Portal da Transparência do Município e nos demais meios empregados para divulgação do instrumento convocatório original; e

l) determinar que a presente resposta seja juntada aos autos e disponibilizada aos interessados, garantindo-se ampla publicidade, transparência e igualdade de acesso às informações.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Alexânia, Goiás, aos 20 dias do mês de julho de 2026.



Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Pregoeira



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL-FMEI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**

PARECER TÉCNICO

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 32/2026 – Processo Administrativo nº 3711/2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de eletrodomésticos destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Análise Técnica – Item 24 – Projetor

Em análise ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **METDATA Tecnologia da Informação EIRELI**, referente às especificações técnicas constantes do Item 24 – Projetor, procedeu-se à avaliação dos apontamentos apresentados, considerando as necessidades da Administração e os princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

Após análise das especificações constantes no Termo de Referência, verificou-se que parte dos parâmetros técnicos encontra-se descrita com elevado grau de detalhamento, contemplando características construtivas próprias de determinados fabricantes, tais como potência nominal da fonte de iluminação, relação de projeção (throw ratio), distância de projeção, método específico de correção de keystone, quantidade de cores reproduzidas e interfaces específicas.

Embora tais características sejam compatíveis com equipamentos disponíveis no mercado, verificou-se que algumas delas não são imprescindíveis para assegurar o desempenho esperado do equipamento, podendo restringir a competitividade do certame sem benefício técnico proporcional à Administração.

Ressalta-se que a intenção da Administração sempre foi à aquisição de projetores com desempenho compatível às necessidades das unidades escolares, não havendo interesse na contratação de marca ou modelo específico, sendo admissível o fornecimento de equipamentos equivalentes que atendam às características técnicas essenciais para a adequada execução da finalidade pública.

Nesse sentido, considerando os princípios da competitividade, da isonomia, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a revisão do descritivo do Item 24, priorizando especificações relacionadas ao desempenho operacional do equipamento, mantendo-se apenas os requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade da Administração.

Assim, recomenda-se que a descrição passe a contemplar requisitos técnicos mínimos de desempenho, preservando a funcionalidade, a qualidade e a eficiência esperadas para o equipamento.

A adequação proposta possui caráter técnico-administrativo e tem por finalidade eliminar especificações excessivamente individualizadas, preservando a funcionalidade, o desempenho, a durabilidade e a qualidade esperadas para o equipamento, sem prejuízo ao atendimento da necessidade da Administração.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL-FMEI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Além disso, verificou-se a necessidade de adequação da redação final do descritivo técnico, de forma a esclarecer expressamente a aceitação de equipamentos equivalentes que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Administração, evitando interpretações que possam restringir a competitividade do certame.

Dessa forma, a alteração recomendada não modifica o objeto da contratação, limitando-se ao aperfeiçoamento da descrição técnica, de modo a ampliar a competitividade e assegurar a observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Encaminha-se a presente análise para apreciação e emissão de parecer jurídico quanto à necessidade de retificação do edital e resposta ao pedido de esclarecimento apresentado.

Alexânia-GO, 15 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

JULIANA DA COSTA CORDEIRO

Data: 15/07/2026 11:30:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA DA COSTA CORDEIRO